



PROJETO DE LEI Nº 045-E, DE 06/06/2019
AUTÓGRAFO Nº 4.994, de 01/07/2019
LEI nº

(De autoria do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$270.720,56 (duzentos e setenta mil, setecentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 270.720,56 (duzentos e setenta mil, setecentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos) para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

(232) 01.04.09.12.361.0022.2043.3.3.90.39.00.....R\$71.167,55

Fonte: 05 – Transferência e Convênios Federais - Vinculados

Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE – Ensino Fundamental

(242) 01.04.09.12.365.0022.2044.3.3.90.39.00.....R\$17.812,50

Fonte: 05 – Transferência e Convênios Federais - Vinculados

Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE – Ensino Fundamental

(218) 01.04.05.12.306.0019.2036.3.3.90.30.00.....R\$78.595,44

Fonte: 05 – Transferência e Convênios Federais - Vinculados

Material de Consumo

Agricultura Familiar

(219) 01.04.05.12.306.0019.2103.3.3.90.30.00.....R\$24.760,00

Fonte: 05 – Transferência e Convênios Federais - Vinculados

Material de Consumo

Merenda Escolar – Pré Escola

(220) 01.04.05.12.306.0019.2104.3.3.90.30.00.....R\$77.648,67

Fonte: 05 – Transferência e Convênios Federais - Vinculados

Material de Consumo

Merenda Escolar – Creche

(221) 01.04.05.12.306.0019.2105.3.3.90.30.00..... R\$736,40

Fonte: 05 – Transferência e Convênios Federais - Vinculados

Material de Consumo

Merenda Escolar – EJA

Total:R\$270.720,56

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I. superávit financeiro apurado no exercício anterior no valor de R\$ 71.167,55 (setenta e um mil, cento e sessenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), no Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE – Ensino Fundamental;

II. superávit financeiro apurado no exercício anterior no valor de R\$ 17.812,50 (dezessete mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos), no Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE – Ensino Infantil;

III. superávit financeiro apurado no exercício anterior no valor de R\$ 9.649,64 (nove mil, seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), no Programa Nacional de Alimentação Escolar – Agricultura Familiar;

IV. superávit financeiro apurado no exercício anterior no valor de R\$ 24.760,00 (vinte e quatro mil, setecentos e sessenta reais), no Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pré Escola;

V. superávit financeiro apurado no exercício anterior no valor de R\$ 77.648,67 (setenta e sete mil, seiscentos e quarenta e oito reais e sessenta sete centavos), no Programa Nacional de Alimentação Escolar – Creche;

VI. superávit financeiro apurado no exercício anterior no valor de R\$ 736,40 (setecentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), no Programa Nacional de Alimentação Escolar – EJA;

VII. anulação parcial da seguinte dotação:

(217) 01.04.05.12.306.0019.2035.3.3.90.30.00.....R\$43.341,20

Fonte: 05 – Transferência e Convênios Federais - Vinculados

Material de Consumo

Merenda Escolar – Fundamental

(223) 01.04.05.12.306.0019.2107.3.3.90.30.00.....R\$25.604,60

Fonte: 05 – Transferência e Convênios Federais - Vinculados

Material de Consumo

Merenda Escolar – Quilombola

Total:R\$270.720,56

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.839, de 20/07/2018, Lei 4.902 de 14/12/2018.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 22ª Sessão Ordinária, de 01/07/2019.

**MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
(MAURINHO GÓES)**

Presidente

**ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)**

1º Vice-Presidente

JULIO ANTONIO MARIANO

2º Vice-Presidente

**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)**

1º Secretário

ALACIR RAYSEL

2º Secretário